



**RESOLUÇÃO Nº 17/2017/CDP**

Florianópolis, 28 de novembro de 2017.

O PRESIDENTE DO COLEGIADO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS DO INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Geral do IFSC e pelo Regulamento Interno do Colegiado,

Considerando a reunião do CDP de 28 de novembro de 2017;

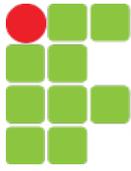
Resolve:

Art. 1º A Resolução nº 12/2017/CDP, de 17 de outubro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

(...)

Art.17 Caso não haja concordância do servidor com a pontuação obtida em qualquer uma das três avaliações, esse poderá interpor recurso de sua avaliação, no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir da ciência do resultado de cada avaliação. Esse recurso deverá ser enviado, exclusivamente, para o endereço eletrônico da CIS (Comissão Interna de Supervisão de Carreira dos TAEs do IFSC) [cis@ifsc.edu.br](mailto:cis@ifsc.edu.br), no caso de servidor Técnico Administrativo ou para o endereço eletrônico da CPPD (Comissão Permanente de Pessoal Docente do IFSC) [cppd@listas.ifsc.edu.br](mailto:cppd@listas.ifsc.edu.br) no caso de servidor docente.

Art.18 A Comissão (CIS e/ou CPPD) terá o prazo de 30 (trinta) dias para instruir o processo de recurso, analisar a argumentação do servidor, observar o direito de ampla defesa e emitir parecer. Após análise e parecer da Comissão (CIS ou CPPD), o recurso deverá ser encaminhado à Coordenadoria de Gestão de Pessoas para ciência do servidor e encaminhamentos, se necessário.



INSTITUTO FEDERAL  
SANTA CATARINA

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA  
COLEGIADO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e

Cumpra-se

**NAUANA GAIVOTA SILVEIRA**  
**Presidente do CDP em exercício**